

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0458/82 (Reautuado em 30.03.87)

INTERESSADA:- VALERIA DE ALMEIDA PINTO

ASSUNTO :- Pedido de reconsideração do Parecer CEE nº 279/87 - ESEF - Cruzeiro

RELATOR :- Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

PARECER CEE Nº 924/87 CONSELHO PLENO

APROVADO EM 13/05/87

1. HISTÓRICO:

A Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro solicita reapreciação (reconsideração) parcial do Parecer CEE nº 279/87 que aprovou a indicação de Valéria de Almeida Pinto para lecionar as disciplinas "Ginástica Geral", "Dança" e "Ginástica Rítmica", até o final do ano letivo de 1989, quando eventual prorrogação dependera de enriquecimento acadêmico na área específica de sua atuação docente.

Solicita a Escola que, com referencia à disciplina "Dança", a condição temporal, isto é, o prazo até final do ano letivo de 1989 não prevaleça. Isto porque, afirma a Escola, referida professora já havia sido aprovada para essa disciplina pelo Parecer CEE nº 677/85, sem qualquer prazo.

2. APRECIÇÃO:

O fato de haver Parecer anterior sem a condição de prazo de validade para a autorização, por si só, não invalida posição posterior em que, em face de exame processual ligado à natureza da disciplina e a qualificação do docente, se prescrevam determinadas condições.

No caso em tela, verifica-se da instrução processual que a interessada, além de seu Curso de Licenciatura, obteve a Habilitação em Técnicas Desportivas - Dança, com 180 horas-aula de duração na Faculdade de Educação Física e Técnicas Desportivas de Guarulhos.

Em face disso, quanto, à disciplina "Dança", entendeu a câmara conveniente assinalar um prazo (três anos) para que a indicada enriqueça seu currículo acadêmico.

3. CONCLUSÃO:

Nega-se acolhimento ao pedido de reconsideração parcial do Parecer CEE nº 279/87, formulado pela Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro, mantendo-se, assim, integralmente, as conclusões do referido Parecer.

São Paulo, 14 de abril de 1987.

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de maio de 1987

a) Consa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

Presidente